Hospital do Tricentenário
Rua Farias Neves Sobrinho, 232 Bairro Novo
CEP: 53.120-420 - Olinda - PE
Fone: 0**81-3429 2622 - Fax: 0**81-3429 1010
E-Mail: htri@elogica.com.br

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO/ HOSPITAL EDUARDO CAMPOS E A EMPRESA JVG CONTABILIDADE LTDA ME, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESTIPULAM.

HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO / HOSPITAL EDUARDO CAMPOS, situado na BR 232, Km 418, Serra Talhada, PE, inscrito no CNPJ/MF sob o n° **10.583.920/0011-05**, neste ato representado por Sr. **GIL MENDONÇA BRASILEIRO**, brasileiro, casado, odontólogo, portador da Cédula de Identidade RG. n° [redacted] e CPF nº [redacted], residente e domiciliado na Rua [redacted], doravante denominado **CONTRATANTE**, e o outro lado a **EMPRESA JVG CONTABILIDADE LTDA ME**, estabelecida na Avenida Domingos Ferreira, 4023, Boa Viagem, Recife – PE, inscrita no CNPJ sob nº 08.276.880/0001-35, por sua representante legal, **MARIA DO SOCORRO DA MATA PEDROSO,** brasileira, contadora. portadora da cédula de identidade de RG n° [redacted] e CPF nº [redacted], residente e domiciliada na cidade do Recife, doravante denominada **CONTRATADA**, tem justo e acordado o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO**, tudo em conformidade com a Lei 8666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas que se seguem :

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato de serviços de contabilidade, por mais 12 meses; reajuste anual do valor mensal contratado; a alteração do contrato para inclusão de cláusula sobre área fiscal, integração dos sistemas para serviços contábeis, obrigações sobre **LGPD** e nomeação de gestor e fiscal do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Pela realização dos serviços contratados, objeto deste instrumento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de **R$ 8.581,90 (oito mil, quinhentos e oitenta e um reais e noventa centavos),** mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente do **CONTRATANTE.**

2.2. O pagamento correspondente ao objeto deste instrumento, será efetuado preferencialmente através de crédito em conta corrente do **BANCO SANTANDER,** ou qualquer instituição bancária indicada pela **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias do recebimento da nota fiscal atestada. Para fazer jus ao pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar as competentes certidões de regularidade fiscal sendo:

2.2.1. Federal (Fazenda Nacional): **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO.**

2.2.2. FGTS (Regularidade do Empregador): **Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.**

2.2.3. Fiscal (Fazenda Pública Estadual): **CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL.**

2.2.4. Municipal (Secretaria da Receita Municipal): **CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL.**

2.2.5. Trabalhista (Justiça do Trabalho): **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Hospital do Tricentenário
Rua Farias Neves Sobrinho, 232 Bairro Novo
CEP: 53.120-420 - Olinda - PE
Fone: 0**81-3429 2622 - Fax: 0**81-3429 1010
E-Mail: htri@elogica.com.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo terá seu termo inicial na data da sua assinatura, por mais 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DA INTEGRAÇÃO DE SISTEMAS PARA SERVIÇOS CONTÁBEIS

O presente termo aditivo discorrerá sobre a inclusão de cláusula que tem por objeto estabelecer as condições para a integração entre os sistemas contábeis utilizados pelo **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA**, visando garantir a eficiência, eficácia e continuidade dos serviços contratados.

4.1. DA INTEGRAÇÃO DE SISTEMAS

4.1.1. A **CONTRATADA** se compromete a utilizar um sistema contábil que seja totalmente integrável com o sistema do **CONTRATANTE**, de maneira que permita a troca de informações em tempo real, atualização automática e transmissão segura de dados entre ambas as plataformas.

4.1.2. Ambas as partes se comprometem a cooperar tecnicamente, fornecendo as informações, acessos e suporte necessários para que a integração seja realizada com sucesso e mantida ao longo do contrato.

4.2. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES SOBRE A INTEGRAÇÃO:

4.2.1. A **CONTRATADA** será responsável por:

a) Garantir que seu sistema esteja atualizado e compatível com as exigências de integração estabelecidas pelo **CONTRATANTE**;

b) Prestar todo o suporte técnico necessário para a integração inicial e para eventuais manutenções ao longo do contrato;

c) Garantir a confidencialidade e integridade dos dados transmitidos entre os sistemas.

d) A **CONTRATADA** é responsável pela validação dos arquivos enviados pelo contratante para compatibilidade de layout com o sistema contábil da **CONTRATADA**.

e) A **CONTRATADA** não assumirá qualquer ônus caso o **CONTRATANTE** não cumpra com os prazos, ou altere informações já exportadas tempestivamente.

4.2.2. O **CONTRATANTE** será responsável por:

a) Informar a **CONTRATADA** todas as especificações e requisitos técnicos necessários para a integração;

b) Garantir que seu sistema esteja disponível e funcional para a efetiva integração;

c) O **CONTRATANTE** enviará, semanalmente, as informações financeiras, compactadas para integrar ao sistema contábil da **CONTRATADA**, tendo como data limite o quinto dia útil do mês subsequente para a entrega de todos os dados a ser definido, o formato do arquivo mais adequado para às partes.

d) Considerando o progresso do processo, a integração do sistema nas unidades e a transparência na prestação de contas, o **CONTRATANTE** poderá solicitar a reavaliação dos honorários à **CONTRATADA** de determinada unidade, tendo em vista que, com a integração, as atividades atuais executadas pela **CONTRATADA** passarão a ser executadas pelo colaborador do **CONTRATANTE**, o que significará uma redução nas atividades realizadas.

4.2.3. Sobre o descumprimento, caso a **CONTRATADA** não consiga integrar satisfatoriamente seu sistema contábil com o do **CONTRATANTE**, ou não mantenha essa integração conforme estabelecido nesta cláusula, o **CONTRATANTE** terá o direito de considerar tal fato como uma violação material do contrato, podendo adotar as medidas cabíveis, incluindo a rescisão contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA SOBRE LGPD:

5.1. São obrigações da **CONTRATADA**, além das demais obrigações já assumidas:

5.1.1. A **CONTRATADA**, desde já, obriga-se a manter o mais completo e absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação, dados, documento, instruções procedimentos administrativos e operacionais arquivos, dados do **CONTRATANTE**, de seus funcionários e de pessoas por ela atendidas, das quais venham a ter conhecimento ou acesso em razão deste Contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, sem a prévia expressa autorização do **CONTRATANTE**, salvo na medida de necessário para a execução de suas obrigações e prerrogativas conferidas neste Contrato, ou conforme seja exigido pela legislação aplicável ou por determinação de autoridade judicial ou administrativa competente, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação assumida por eventuais perdas e danos, lucros cessantes e demais cominações legais.

5.1.2. A **CONTRATADA**, além de guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento contratual, compromete-se a adotas as melhores práticas para respeitar a legislação vigente, inclusive a **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).**

5.1.3. A **CONTRATADA** obriga-se ao dever de confidencialidade e sigilo de todas as informações e dados pessoais a que tenha acesso por virtude da execução contratual, devendo assegurar-se de que seus colaboradores, consultores, sócios, prestadores de serviço, no exercício de suas funções que tenham acesso e ou conhecimento da informação e/ou dados pessoais tratados, estejam obrigados ao sigilo profissional.

5.1.4. A **CONTRATADA** obriga-se a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, inclusive a **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD),** visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais e jurídicas que possam identificá-las e torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão-somente para os fins necessários à execução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por respectivos titulares, quando for o caso.

5.1.5. A **CONTRATADA** responsabiliza-se única e exclusivamente sobre a utilização dos dados obtidos por meio do presente Contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atentem contra moral e os bons costumes.

Hospital do Tricentenário
Rua Farias Neves Sobrinho, 232 Bairro Novo
CEP: 53.120-420 - Olinda - PE
Fone: 0**81-3429 2622 - Fax: 0**81-3429 1010
E-Mail: htri@elogica.com.br

5.1.6. A **CONTRATADA** se responsabiliza pelo armazenamento de dados em softwares e bancos de dados.

5.1.7. O sigilo e confidencialidade e as restantes obrigações previstas nessa cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término da vigência do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ATIVIDADES DA ÁREA FISCAL

São atividades da área fiscal a serem prestadas pela **CONTRATADA:**

6.1. Análise, lançamento e apuração(executar) dos impostos, emissão dos **DARF's**, **DAE's**, orientar e controlar e outros pertinentes ao papel de trabalho da área fiscal.
6.2. Elaboração e envio de todas as declarações pertinentes a Instituição: Municipais, Estaduais e Federais;
6.3. Elaboração de declarações como **DCTF** e **SPED** contábil e fiscal;
6.4. Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

Ficam designadas como Gestora do Contrato **PATRÍCIA QUEIROZ DE FARIAS CAJUEIRO**, inscrita no CPF sob o nº 034.889.944-06 e como Fiscal do Contrato **FERNANDA BARBOSA DE MELO**, inscrita no CPF sob o nº 039.873.174-85, que assinam o presente contrato com o representante legal do **CONTRATANTE**, com as funções de acompanhar a execução contratual e fiscalizar a correta utilização dos recursos oriundos desta contratação, respectivamente.

CLÁUSULA OITAVA- DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas que não foram alteradas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo.
E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente termo em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final nomeadas e assinadas.
As partes elegem o foro da Comarca de Olinda/PE, para dirimir qualquer dúvida relativa ao presente instrumento, renunciando de logo a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

Serra Talhada, 01 **de outubro de 2023.**

CONTRATANTE
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO- HOSPITAL EDUARDO CAMPOS
GIL MENDONÇA BRASILEIRO

JVG CONTABILIDADE LTDA:[redacted]
Assinado de forma digital por JVG CONTABILIDADE LTDA:08276880000135
Dados: 2023.12.12 10:48:54 -03'00'

CONTRATADA
EMPRESA JVG CONTABILIDADE LTDA ME
MARIA DO SOCORRO DA MATA PEDROSO

VISTO JURÍDICO

Hospital do Tricentenário
Rua Farias Neves Sobrinho, 232 Bairro Novo
CEP: 53.120-420 - Olinda - PE
Fone: 0**81-3429 2622 - Fax: 0**81-3429 1010
E-Mail: htri@elogica.com.br

GESTORA DO CONTRATO

FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

_____

_____